



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0154-2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rua Carvalho Mota, 207-A, Bairro Parque Araxá, Fortaleza - CE, CEP: 60.450-630, e-mail: interativa@grupogestor.com.br, Telefone (85) 3257-1066, Fax (85) 3281-3536, CNPJ-MF nº 05.305.430/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO CESAR BALTAZAR VIANA, CI. nº 2007009118053, expedida pela SSP/CE, CPF nº 699.352.703-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 201/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 437/438 do Processo nº 018.903/12-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 414/415 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de execução indireta de lavagem e abastecimento de veículos que atendem aos Senadores e órgãos do Senado Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive a de fornecer profissionais qualificados, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

1 de 17



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

VI - manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangência dos serviços;

VII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

VIII - manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás de identificação, com fotografia recente, de acordo com os padrões de identificação do contratante e normas internas do Senado Federal;

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da comunicação feita pelo gestor;

b) gozo de férias, facultado ao gestor autorizar a não substituição deste profissional, devendo este fazer a devida dedução na fatura da contratada;

c) solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

X - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;



SENADO FEDERAL

b.1) auxílio alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, do mês em referência, fixado por decisão da Comissão Diretora, conforme 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011; e

b.2) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XI - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha individual ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas;

XIV - fornecer equipamento de segurança individual conforme legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, devendo substituí-los imediatamente sempre que necessário.

XV - fornecer uniforme, na forma prevista no Anexo 3, item 3 do edital;

XVI - havendo troca de empregado, em razão de demissão ou afastamento superior a 30 dias, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega de um conjunto de vestuário completo ao empregado que o substituir;

XVII - pagar a todos os seus funcionários o benefício de vale-transporte e auxílio-alimentação. Contudo se isso não for cumprido integralmente, dado que algum dos empregados não queira auferir tal benefício, a CONTRATADA efetuará o desconto dos valores previstos na proposta para esses benefícios, bem como em relação aos valores descontados dos funcionários a este título. Caso o desconto não seja efetuado na fatura, ficará o gestor autorizado a efetuar a glosa dos valores unilateralmente.

XVIII - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) *curriculum vitae* de todos os profissionais;



SENADO FEDERAL

c) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;

XIX - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XX - Manter um sistema de controle gerencial compatível com as exigências deste contrato, principalmente quanto ao acompanhamento do Banco de Horas;

XXI - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

XXII - Concentrar a maior parte do efetivo de profissionais para gozo das férias em períodos coincidentes com os recessos legislativos do Senado (dezembro, janeiro, fevereiro e julho);

XXIII - Capacitar e atualizar os profissionais com as tecnologias que surgirem a fim de estes possam executar adequadamente suas atribuições, devendo, quando solicitado pelo gestor, apresentar o certificado de treinamento e/ou habilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de



SENADO FEDERAL

cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 e 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Deverá o SENADO, representado pelos gestores titular e substituto, devidamente nomeados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - exigir a retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - manter, junto à CONTRATADA, criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrências;

IV - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados.

V - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VI - conferir a concessão de licenças, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes, se for o caso;

VII - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

VIII - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IX - encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

X - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, no dia subsequente ao da assinatura do contrato, compreendendo os serviços de lavagem e abastecimento de veículos do Senado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações e entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de Livro de Ocorrências, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 02 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO QUINTO - A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela contratada que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do Termo de Referência, deste contrato, e das orientações do gestor quanto ao seu detalhamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

- a) a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- b) os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo gestor, conforme as necessidades do Senado, observada a legislação trabalhista;
- c) os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 19.421,68** (dezenove mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 414/415, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 233.060,16** (duzentos e trinta e três mil, sessenta reais e dezesseis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso VII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais/fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;



SENADO FEDERAL

II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VI - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso XLIII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários.

VII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X, "a" da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão a partir da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo no caso de, no termo aditivo de prorrogação, for aposta cláusula que resguarde expressamente o direito à repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2012NE800756, de 26 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 11.653,00** (onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à



SENADO FEDERAL

multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Deixar de apresentar ao gestor do contrato os atestados de bons antecedentes, por dia útil de atraso.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecida a abrangência do serviço, inclusive a equipe técnica mínima estabelecida.
16	Deixar observar a legislação trabalhista e previdenciária e de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.
17	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
19	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
22	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 e 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de NOVEMBRO de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO CESAR BALTAZAR VIANA

**INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

Testemunhas:

Paulo Cesar Baltazar Viana
Diretor da SADCON

José Otmar Campos da Silva
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA CT novo 018 903 12 6 (GE).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO I

Tipo de Serviço	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Frentista	02	R\$ 3.446,98	R\$ 6.893,96	R\$ 82.727,52
Lavador de Carro	04	R\$ 3.131,93	R\$ 12.527,72	R\$ 150.332,64
Total	06		R\$ 19.421,68	R\$ 233.060,16
VALOR MENSAL				R\$ 19.421,68
Dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito				
VALOR GLOBAL				R\$ 233.060,16
Duzentos e trinta e três mil e sessenta e oito centavos				



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LT
CNPJ 05.305.430/0001-35
CCT ou ACT SINDISERVIÇOS
Data Proposta 01/11/2012

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	FREQUENTISTA	Percentuais	VALOR PROPOSTA
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
	Salário Base		984,79
	Adicional Periculosidade	30,00%	295,44
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de FIE		
	Hora noturna adicional		
	Intervalo interjornada		
	Outros Df horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.280,23
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x...)-5% sf salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		160,91
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio Funeral		2,76
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		656,00
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		38,17
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		38,17
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	256,05
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	19,20
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/06)	1,00%	12,60
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	32,01
	FGTS (Lei Complementar nº 116/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	102,42
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,873%)	1,6600%	21,25
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.020/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,80%	7,68
	arredondamento		
	TOTAL :	35,46%	453,97
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
	13º Salário	8,33%	108,64
	Adicional de Férias	2,76%	35,55
	Subtotal	11,11%	142,19
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,94%	50,42
	TOTAL :	15,05%	192,61
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,07%	0,60
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,05%	0,32
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		
	TOTAL :	0,10%	1,22
4.4. PROVISÃO RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	5,38
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,44
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,21%	2,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,84%	24,84
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	8,81
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,97%	12,42
	arredondamento		
	TOTAL :	4,26%	54,63
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	8,33%	108,68
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	17,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,27
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	3,55
	Acidente do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,33%	4,22
	Subtotal	10,35%	132,60
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,67%	46,99
	TOTAL :	14,02%	179,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,46%	453,97
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,05%	192,61
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	1,22
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,26%	54,68
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,02%	179,49
	TOTAL :	68,88%	891,67
TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)			
			R\$ 2.855,27
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
b		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	5,00%	142,76
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	126,81
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	172,35
B.4	Outros Tributos		-
	Subtotal		440,93
C	LUCRO	5,03%	160,80
			(0,02)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	18,65%	601,71
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.446,98

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SACON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.305.430/0001-35
CCT ou ACT SINDISERVIÇOS
Data Proposta 01/11/2012

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	LAVADOR DE AUTO	Percentuais	VALOR PROPOSTA
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
	Salário Base		984,79
	Adicional Pensão/velhice		-
	Adicional Insalubridade (Salário mínimo)	20,00%	120,59
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo intermitente		-
	Outros Diferenciais extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.114,38
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x. (dias) - 6% st salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDP)		160,91
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida ou invalidez		2,78
	Auxílio Funeral		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		655,00
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EP)		67,28
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		67,28
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	222,88
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	16,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	11,14
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.767, de 30/03/89)	0,20%	2,23
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	27,88
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	89,15
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/88) (1) (3% e 0,8739)	1,6600%	18,50
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,69
	arredondamento		-
	TOTAL :	35,46%	395,17
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	92,83
	Adicional de Férias	2,78%	30,95
	Subtotal	11,11%	123,78
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,94%	43,89
	TOTAL :	15,05%	167,67
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	0,78
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,03%	0,28
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituído pelo período de 120 dias de licença-maternidade		-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,10%	1,06
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,68
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,38
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,21%	2,34
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	21,62
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60%	7,67
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,97%	10,81
	arredondamento		-
	TOTAL :	4,28%	47,60
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	92,83
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 16, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	15,49
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,22
	Férias legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	3,12
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,33%	3,68
	Subtotal	10,35%	115,34
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,67%	40,90
	TOTAL :	14,02%	156,24
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,46%	395,17
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,05%	167,67
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	1,06
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,28%	47,60
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,02%	156,24
	TOTAL :	69,88%	767,64
TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)			
			R\$ 2.694,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	5,00%	129,72
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	114,32
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	168,60
B.4	Outros Tributos		-
	Subtotal		400,63
C	LUCRO	5,00%	137,02
			(0,02)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	18,66%	537,63
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.131,93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LT
CNPJ 05.305.430/0001-35
CCT ou ACT SINDISERVIÇOS
Data Proposta 01/11/2012

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	FREQUENTISTA	Percentuais	VALOR PROPOSTA
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
	Salário Base		884,70
	Adicional Periculosidade	30,00%	295,44
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora noturna adicional		
	Intervalo Interjornada		
	Outros Df horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.280,23
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (3x1,50x (dias) 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		160,91
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio Funeral		2,78
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		655,00
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		38,17
	Equipamentos de Comunicação		
	Equipamentos e Ferramentas		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		38,17
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	258,05
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	19,20
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,80
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/03/69)	0,20%	2,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,80%	32,01
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	6,00%	102,42
	Risco de Acidente de Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,873%)	1,6800%	21,25
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,68
	arredondamento		
	TOTAL :	35,46%	453,97
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	6,33%	108,64
	Adicional de Férias	2,76%	35,55
	Subtotal	11,11%	142,19
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,94%	50,42
	TOTAL :	15,05%	192,61
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	0,90
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,03%	0,32
	Incidência do 4.1. sobre remuneração a 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		
	arredondamento		
	TOTAL :	0,10%	1,22
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	5,38
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,44
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,21%	2,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	24,64
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	8,81
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,97%	12,42
	arredondamento		
	TOTAL :	4,26%	64,68
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	108,68
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	17,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,27
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	3,56
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,35%	4,22
	Subtotal	10,35%	132,50
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,67%	46,93
	TOTAL :	14,02%	179,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,46%	453,97
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,05%	192,61
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	1,22
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,26%	64,68
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,02%	179,49
	TOTAL :	68,88%	881,67
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	6,00%	142,76
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	125,61
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	6,00%	172,35
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		440,93
C	LUCRO	5,03%	160,60
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 6 + LUCRO)	18,68%	591,71
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.446,98

[Handwritten signature and initials]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 05.305.430/0001-35
CCT ou ACT SINDISERVIÇOS
Data Proposta 01/11/2012

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	TÁXIDOR DE AUTO	Percentuais	VALOR PROPOSTA
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
	Salário Base		984,79
	Adicional Periodicidade		
	Adicional Insalubridade (Salário mínimo)	20,00%	129,59
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora noturna ad. Conal		
	Intervalo Interjornada		
	Outros Df horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.114,38
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3x1,50x (dias) - 5% sf salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		160,91
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		468,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 16ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro da vida ou invalidez		
	Auxílio Funeral		2,78
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			636,00
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		67,28
	Equipamentos de Comunicação		
	Equipamentos e Ferramentas		
	Outros		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			67,28
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	222,88
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 6.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	18,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/83)	1,00%	11,14
	INCRÁ (art. 1º, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30.03.89)	0,20%	2,23
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	27,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	89,15
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8739)	1,8600%	18,50
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,60
	arredondamento		
TOTAL:			395,17
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
	13º Salário	8,33%	92,83
	Adicional de Férias	2,76%	30,95
	Subtotal	11,11%	123,78
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,84%	43,89
	TOTAL:	18,05%	167,67
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,07%	0,78
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,03%	0,28
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		
	arredondamento		
TOTAL:			1,06
4.4. PROVISÃO RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,68
	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,33
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,21%	2,34
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,84%	21,62
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	7,87
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,97%	10,81
	arredondamento		
TOTAL:			47,60
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	8,33%	92,83
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,38%	15,49
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,22
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,26%	3,12
	Acidente do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.357/76)	0,33%	3,65
	Subtotal	10,35%	115,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,87%	40,90
	TOTAL:	14,02%	156,21
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,46%	395,17
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	18,05%	167,67
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	1,06
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,26%	47,60
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,02%	156,21
TOTAL:			68,89%
TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 2.894,20
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5			
A			
Taxa de Administração (Custos Indiretos)			
5,00%			
B			
TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	114,32
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	156,60
B.4	Outros Tributos		
Subtotal			400,63
C			
LUCRO			
5,00%			137,02
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			537,65
18,63%			
(categoria profissional)			
1 POSTO		Quantidade	VALORES
		1	3.131,93